

deste Instituto, como técnica de 2.ª classe, a partir do dia 1 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2006. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Louvor n.º 489/2006. — Por motivo de aposentação, cessou as funções que vinha desempenhando no Instituto Politécnico de Tomar o professor-coordenador João António Sousa Pereira.

Ao longo de uma carreira de cerca de 20 anos como colaborador do Instituto Politécnico de Tomar, quer no exercício de funções docentes quer no desempenho de funções técnicas, revelou elevadas qualidades de desempenho, confirmadas pelo zelo, dedicação, competência técnica e sentido de serviço público que sempre norteou a sua actividade, o que lhe permitiu granjear respeito pessoal e profissional por parte de superiores, colegas, alunos e colaboradores.

Neste termos, apraz-me registar as qualidades profissionais e pessoais do professor-coordenador João António Sousa Pereira, pelo que lhe atribuo público louvor.

15 de Maio de 2006. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 11 809/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Luís Filipe Moura Lopes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 40 % do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, com início em 1 de Outubro de 2005, por dois anos.

16 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Regulamento n.º 68/2006. — Foi aprovado em reunião do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, em 8 de Maio de 2006, o regulamento de provas de admissão para maiores de 23 anos.

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, e foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei n.º 64/2006, torna-se necessário dotar a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego (ESTGL) com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos (completados até ao final do ano civil anterior ao da candidatura) que pretendam frequentar os cursos da ESTGL. Assim, é proposto o seguinte:

Regulamento de provas de admissão para maiores de 23 anos

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os cursos de licenciatura ministrados na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego (ESTGL).

2 — O regulamento estabelece o regime geral de acesso aos referidos cursos e define procedimentos, prazos, regras de inscrição de realização das provas, componentes de avaliação, critérios de classificação final, nomeação de júri e sua constituição.

3 — Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2005 e do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior, os candidatos deverão reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- Completar 23 anos até ao final do ano civil anterior ao da realização das provas;
- Não serem titulares da habilitação de acesso ao ensino superior;
- Não serem titulares de um curso superior.

Artigo 2.º

Incompatibilidades

Num ano lectivo, cada estudante pode apresentar candidatura a dois cursos, tendo em vista o seu currículo académico e profissional, indicando no boletim de inscrição a ordem dessas opções.

Artigo 3.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente, podendo o candidato repetir indefinidamente as provas de avaliação de conhecimentos e reformular anualmente o seu currículo ou utilizar por dois anos a classificação obtida na primeira candidatura.

Artigo 4.º

Efeitos

As provas têm exclusivamente os efeitos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 5.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- Realização de prova teórica e ou prática (que poderá ser constituída por várias partes) de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e à progressão nos cursos da ESTGL, a qual será organizada em função dos perfis dos cursos a que se candidatam.

2 — Os directores de curso propõem, para aprovação em conselho científico, o tipo de prova a realizar para acesso ao respectivo curso. Para o efeito, cursos com afinidades evidentes podem propor a mesma prova ou o mesmo género de provas.

3 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é feita na escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros.

4 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 8.º do presente regulamento e atenderá ao resultado da entrevista, à análise do *curriculum vitae* do candidato e às classificações da prova de avaliação de conhecimentos e competências.

5 — A decisão final de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo [10,20] da escala numérica inteira 0-20 e é o resultado ponderado dos elementos resultantes da entrevista, da análise do *curriculum vitae* do candidato e das classificações da prova de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 6.º

Apreciação do currículo académico e profissional

1 — Na apreciação do currículo académico e profissional serão tidos em conta:

- Habilitações literárias — 1 valor por cada ano de escolaridade, até ao máximo de 10 valores;
- Experiência profissional do candidato — 2 valores por cada ano de experiência (no âmbito dos cursos a que se candidata), até ao máximo de 10 valores.

2 — A classificação prevista no n.º 1 do presente artigo será efectuada na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 7.º

Entrevista

1 — A entrevista é destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato e discutir o *curriculum vitae* do candidato, fornecendo ao candidato informação sobre as exigências e saídas profissionais do curso.

2 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo do candidato.

3 — A entrevista terá a duração máxima de trinta minutos e será classificada na escala de 0 a 20 valores.

4 — Na entrevista serão obrigatoriamente abordados e avaliados os seguintes assuntos:

- Conhecimentos de cultura geral — de 0 a 5 valores;
- Capacidade de expressão e fluência verbais — de 0 a 5 valores;